



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.293, DE 29 de Outubro de 1997.

"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo a contratar com o Banco de Estado de Minas Gerais operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Pedro Leopoldo autorizado a celebrar com o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE operação de crédito no valor de R\$700.000,00, na modalidade Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

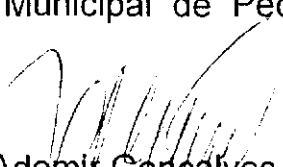
Artigo 2º - São as seguintes as condições a que se subordinará a operação:

- a) juros de 3.10% a.m
- b) taxa única de abertura de crédito de 0.8%
- c) vencimento da operação em 20/01/98.

Artigo 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia da operação de crédito, pelo tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização dos juros e do principal da dívida.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de outubro de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal